



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 118.00355/2024-58
INTERESSADO:

Projeto de Lei do Executivo Municipal que visa incluir os §§ 1º e 2º no art. 1º da Lei nº 11.233 de 22 de março de 2012, que proíbe a cobrança para utilização de banheiros em estádios esportivos, terminais rodoviários, terminais metroviários e espaços públicos no Município de Porto Alegre.

Senhor Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude - CECE.

I. RELATÓRIO

Vem a este vereador, para parecer, Projeto de Lei do Executivo Municipal, que tem como objetivo incluir os §§ 1º e 2º no art. 1º da Lei nº 11.233 de 22 de março de 2012, que proíbe a cobrança para utilização de banheiros em estádios esportivos, terminais rodoviários, terminais metroviários e espaços públicos no Município de Porto Alegre.

Sobreveio parecer da Procuradoria que, em exame preliminar, concluiu não vislumbrar inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impedisse, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraísse a incidência do art. 19, inc. II, alínea "j" do Regimento Interno. Ademais, ressaltou ser a matéria de interesse local.

Ainda, encaminhada a proposição para a CCJ (Comissão de Constituição de Justiça), sob a relatoria do Vereador Idenir Cecchim, recebeu parecer favorável, concluindo-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a continuidade da tramitação.

Eis o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, registramos ser meritória a matéria. O presente Projeto de Lei não busca alterar a proibição da cobrança pelo uso de banheiros em estabelecimentos privados e de grande circulação de público. Todavia, objetiva excepcionar tal vedação em relação aos banheiros localizados em próprios municipais desestatizados para o fim de exploração comercial, mediante consórcio, convênio, concessão, parceria público-privada ou qualquer outro instrumento ou forma de avença similar com o Poder Público Municipal.

Ademais, conforme consta na exposição de motivos do projeto em questão, a cobrança também estará condicionada à destinação dos recursos arrecadados para a conservação e manutenção do próprio municipal, incluindo fornecimento de materiais. Ainda, a medida visa propiciar instalações sanitárias adequadas para o público em geral, contribuindo para a conservação e manutenção dos banheiros gratuitos localizados em próprios municipais de grande circulação, tal como ocorre no Mercado Público Central.

Sendo assim, diante do fato do referido Projeto mostrar amparo legal, conforme depreende-se dos pareceres da douta Procuradoria e da CCJ e, no mérito, mostrar-se relevante para a contínua melhoria da qualidade dos serviços públicos, não se vislumbra impedimento algum para a regular tramitação e posterior aprovação em Plenário.

Desta forma, pelo exposto acima, opino pela **aprovação do projeto**.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 06/06/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0747591** e o código CRC **6D4242E5**.

Referência: Processo nº 118.00355/2024-58

SEI nº 0747591

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE)** contido no doc 0747591.

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigo Bernardi, Vereador(a), voto SIM**, em 11/06/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador(a), voto NÃO**, em 11/06/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0747623** e o código CRC **67C1CDDC**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 132/24 - CECE** contido no doc 0747591 (SEI nº 118.00355/2024-58 - Proc. nº 0221/24 - PLE 007/24), de autoria do vereador Hamilton Sossmeier, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **14 de junho de 2024**, tendo obtido **02** votos SIM, **01** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CECE 0747623.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane da Silva Santos Lucas, Assistente Legislativo**, em 14/06/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0750393** e o código CRC **0863922C**.